

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.375, DE 2009**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Marabá, no Estado do Pará.

**Autor:** Deputado GIOVANNI QUEIROZ

**Relator:** Deputado JURANDIL JUAREZ

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei ementado, de autoria do deputado Giovanni Queiroz, propõe a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Marabá, no Estado do Pará. Estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta que a instalação de uma ZPE em Marabá seria um forte estímulo para o desenvolvimento da economia do Município e da região, gerando empregos e renda e, consequentemente, garantindo melhores condições de vida para a população do Estado.

O Projeto de Lei nº 5.375/09 foi distribuído, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, com apreciação conclusiva pelas comissões.

Na primeira Comissão a qual foi distribuída, a proposição foi aprovada unanimemente, em 23/09/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Asdrúbal Bentes.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado, recebemos a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) têm sido implantadas ao redor do mundo, com o intuito de atrair investimentos estrangeiros voltados para as exportações e, com isso, agregar valor aos produtos destinados às vendas externas, fortalecendo o balanço de pagamentos. Dessa forma, pretende-se criar novos postos de trabalho, difundir novas tecnologias e práticas mais modernas de gestão e, por fim, reduzir desequilíbrios regionais.

Enquanto estratégia de desenvolvimento econômico, a ideia é que, por meio das ZPEs, sejam oferecidas aos investidores internacionais e aos empresários nacionais condições semelhantes àquelas presentes em outros países, como forma de atrair o investimento estrangeiro e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros, incrementando o volume e o valor de nossas exportações.

Com a edição da Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, a retomada do projeto de implantação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil voltou à agenda pública. Nesse sentido, foram apresentados diversos projetos de lei no Congresso Nacional, com o objetivo de autorizar a criação de ZPEs em inúmeros municípios brasileiros.

Para julgar o mérito econômico da proposta em tela, temos que também analisar se o município de Marabá atende aos requisitos mínimos necessários para sediar um desses enclaves. De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, o Município deverá dispor de acesso facilitado a portos e aeroportos internacionais, disponibilidade financeira e infra-estrutura mínima e serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação.

A esse respeito, cabe informar que Marabá é um dos mais importantes municípios paraenses, centro econômico de uma vasta região. O município possuía, em 2009, uma população de 203.049 habitantes, de acordo com o IBGE. Marabá tinha, em 2007, uma renda per capita estimada em PIB R\$ 15.857,00, também de acordo com o IBGE, a qual pode ser considerada entre mediana e alta, em termos regionais. Localizada sobre a rodovia Transamazônica, Marabá encontra-se na confluência dos rios Tocantins e Itacaiunas, ambos navegáveis. Possui, pois, as condições mínimas necessárias, em termos de infra-estrutura, para abrigar uma ZPE. A cidade é ainda o centro econômico e administrativo da fronteira agrícola amazônica e importante polo siderúrgico, com a produção de ferro-gusa. Seus indicadores sociais, porém, ainda mostram a dura realidade da população local, e a necessidade de ação expressiva e decidida dos governos para restaurar a possibilidade de desenvolvimento local.

Sem dúvida, o município de Marabá tem se firmado como importante centro econômico. Ademais, sua localização privilegiada, à margem de um dos mais importantes rios do Brasil, permanentemente navegável, dá-lhe grande vantagem locacional como sede de uma ZPE, o que promete sucesso à iniciativa.

Por fim, citamos a diretriz, estabelecida no artigo 1º da Lei nº 11.508/2007, de criação de ZPEs nas regiões menos desenvolvidas do País. Sabe-se que os indicadores sócio-econômicos do Estado do Pará o situam entre as regiões que carecem de maior apoio por parte do Governo Federal, onde o crescimento mais acelerado é essencial, em prol da redução das disparidades regionais, e onde esse desenvolvimento econômico deve vir sempre condicionado pelos parâmetros do desenvolvimento sustentável, com base em um modelo ambientalmente amigável. Julgamos, portanto, que essa unidade da federação deva ser priorizada quando da análise das propostas de criação de ZPEs.

Considerados os argumentos e fatos expostos, acreditamos que as ZPEs podem desempenhar um papel importante na dinamização das atividades econômicas de regiões cujo potencial necessita de estímulos específicos, como é o caso de Marabá.

Vemos, no entanto, um pequeno problema com a proposição, que nos leva a apresentar um substitutivo, para que, no mérito, não haja prejuízo à proposta nem, muito menos, à população da região. É que, ao contrário de outros projetos com objetivos semelhantes em tramitação no Congresso Nacional, que autorizam o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação em algum local, neste caso o autor optou por redigir a proposição determinando, diretamente, a criação da ZPE. Para evitar interpretações que questionem o direito do Congresso Nacional de adotar tal decisão, decidimos apresentar um substitutivo, mediante o qual fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportações de Marabá.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.375, DE 2009, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTAMOS.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ  
Relator